

## **LEI Nº 4.380 DE 26 DE AGOSTO DE 2011**

Autoriza a doação de imóveis com encargos à WARCKEN METAL MECÂNICA LTDA, destinados a instalação de fabrica de transformação de veículos e fabricação de máquinas e equipamentos para panificadoras.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de imóveis com área de 1.982,11 m<sup>2</sup> (hum mil, novecentos e oitenta e dois metros e onze décimos quadrados), através de escritura pública, para a empresa WARCKEN METAL MECÂNICA LTDA., CNPJ nº 12.480.123/0001-56, para fins específicos de instalação de fabrica de transformação de veículos e fabricação de máquinas e equipamentos para panificadoras.

**Art. 2º** - Os imóveis a serem doados possuem as seguintes características, localizações e confrontações:

UM TERRENO URBANO, constituído pelo lote nº 05, com a área superficial de 982,11 m<sup>2</sup>, situado na quadra 07, do Loteamento Industrial São Cristóvão, desta cidade de Getúlio Vargas-RS, quarteirão incompleto formado pelas Ruas "A" e "G", por uma área de preservação permanente e área de jazieda de saibro, localizado a 40,00 metros de distância do alinhamento formado pela quadra 04 e a Rua "G", sem benfeitorias e dentro das seguintes confrontações e medidas: ao NORTE, onde mede 37,90 metros com o lote nº 04; ao SUL, onde mede 50,00 metros com o lote nº 06; a LESTE, em dois segmentos de retas a saber: partindo da divisa norte no sentido norte/sul 10,31 metros; a seguir no sentido noroeste/sudeste 17,24 metros, ambos com uma área de preservação permanente; e a OESTE, onde faz frente e mede 23,49 metros com a Rua "G". Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 18.547.

UM TERRENO URBANO, constituído

pelo lote nº 06, com a área superficial de 1.000,00 m², situado na quadra 07 do Loteamento Industrial São Cristóvão, desta cidade de Getúlio Vargas, no quarteirão incompleto formado pelas Ruas "A" e "G", por uma área de preservação permanente e área de jazida de saibro, localizado a 20,00 metros de distância do alinhamento formado pela Quadra 04 e a Rua "G", sem benfeitorias, e dentro das seguintes confrontações e medidas: ao NORTE, onde mede 50,00 metros com o lote nº 05; ao SUL, onde mede 50,00 metros com o lote nº 07; a LESTE, onde mede 20,00 metros com uma área de preservação permanente; e, ao OESTE, onde faz frente e mede 20,00 metros com a Rua "G". Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 18.548.

**Art. 3º** - Na outorga da escritura pública, a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá constar obrigatoriamente que o imóvel objeto da transação reverterá ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias e sem qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir as seguintes obrigações:

I - construir uma área mínima de 420,00m², (quatrocentos e vinte metros quadrados) com os equipamentos necessários para os fins previstos nesta Lei, no prazo máximo de um (01) ano, contado a partir da data de publicação desta Lei;

II - manter em funcionamento sua empresa pelo prazo mínimo de dez (10) anos a contar da completa ampliação, com o número mínimo de 10 (dez) novos empregados

**Art. 4º** - Ocorrendo a venda da empresa, da área objeto da presente doação e respectiva construção, ou ainda na cessação da atividade antes de esgotado, em qualquer hipótese, o prazo de dez(10) anos, estabelecido no artigo anterior, a empresa beneficiada se obriga a pagar ao Município a importância correspondente ao valor do terreno, considerado à época que o fato ocorrer.

Parágrafo único - Na impossibilidade do pagamento, o imóvel reverterá ao Município sem que assista à mesma direito à indenização das benfeitorias e construções existentes.

**Art. 5º** - Fica autorizado à donatária oferecer em garantia de financiamentos destinados exclusivamente à construção da empresa, assim como à obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, o imóvel a que se refere a presente Lei, sobrepondo-se o direito de preferência do Município referente ao imóvel em relação à instituição financeira.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 26 de agosto de 2011.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI  
Secretário de Administração